

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE AGOSTO DE 2019. "Dispõe sobre a instituição e concessão de Honorarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2037/2019

DATA DA ENTRADA: 12 de agosto de 2019

<p><i>Amorim</i> NA SESSÃO DE: ARQUIVADO Na Sessão de: <u>12.08.2019</u></p>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: ~	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

LIDO
Na Sessão *Amorim*
12.08.2019

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a autorização legal contida nos artigos 21, inciso I, alínea “a” e 182¹, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cáceres o Título de Cidadão Honorário, e ficam estabelecidas regras para concessão de honrarias e demais homenagens.

§ 1º O Título de Cidadão Honorário de Cáceres será conferido a pessoas que tenham se distinguido por suas ações pessoais ou profissionais que contribuam

¹Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Artigo 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cacerense, mediante iniciativa dos vereadores ou da Mesa Diretora, aqueles previstos na Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

significativamente no desenvolvimento da cidade, tornando-se merecedoras do reconhecimento.

§ 2º As homenagens serão prestadas pela Câmara Municipal de Cáceres, através de projetos de Decreto-Legislativo, conforme artigo 183, do Regimento Interno e Artigo 32, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica, sendo eles:

a) **Diploma de Cidadão Cacerense**, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de relevantes serviços prestados ao Município ou nele se destacou pela atuação exemplar na vida pública e particular, mesmo que sejam de naturalidade de outro Município;

b) **Diploma de Honra**, destinado às pessoas que se destacaram no empenho de serviços prestados ao Município ou nele se destacou, reconhecendo-se essa atuação como relevante para o desenvolvimento do município e de toda região de Cáceres;

c) **Diploma de Ordem do Mérito Empresarial**, destinada às pessoas que se destacaram no setor empresarial-econômico-financeiro dentro do município de Cáceres;

d) **Diploma de Ordem do Mérito** a ser concedido aos Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres;

e) **Diploma de Ordem do Mérito**, a ser concedido aos servidores que compõe a Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros, Polícia Judiciária Civil Estadual, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal e/ou Guarda Civil Municipal, aos integrantes da Defesa Civil e agrupamentos de salva vidas, ou outros



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

órgãos congêneres, que se destacarem no Município por serviços relevantes ou por bravura, se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade pela contribuição excepcional prestada ao Município, à Pátria, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo, abnegação, altruísmo ou filantropia em benefício do próximo, ou tenha contribuído de forma direta ou indireta para o progresso material, moral, intelectual ou espiritual com o Município de Cáceres;

f) Ordem do Mérito do Poder Executivo Municipal, destinado aos Prefeitos e Ex-Prefeitos que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres ou se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional prestada ao Município;

g) Ordem do Mérito do Poder Legislativo Municipal, destinado aos Vereadores e Ex-vereadores que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres ou se distinguindo notoriamente, em seu campo da atividade, pela contribuição excepcional prestada ao Município;

h) Diploma de Reconhecimento ao Mérito, destinado às pessoas ou entidades públicas ou privadas, bem como as associações amigos de bairro, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres;

i) Diploma de Mérito da Saúde, destinado aos médicos(as), assistentes sociais, enfermeiras(os) e integrantes da Defesa Sanitária que reconhecidamente tenham prestado serviços à saúde no Município;

j) Diploma de Mérito da Educação, destinado a Professores, Diretores de escolas e Profissionais integrantes da área da educação municipal que reconhecidamente tenham prestado serviços à educação no Município de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

k) Diploma de Mérito Ecológico, destinado às pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais, e ao Meio Ambiente em geral;

l) Diploma de Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta, indireta e autarquia e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas no Município, nelas houverem merecido reconhecido em destaque em serviço;

m) Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares", destinado as pessoas que mais se destacaram na defesa, na integração social dos membros da comunidade negra de Cáceres, bem como na difusão da cultura afro-brasileira;

n) Medalha Jovem Talento, destinada a homenagear todo jovem e também aos alunos, assim considerados de até 30 (trinta) anos de idade que, radicados no território do Município de Cáceres, tenham se destacado notoriamente em seus estudos, ou em qualquer outra atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome da cidade, bem como da escola do qual faz parte;

o) Diploma de Mérito Social, destinado especialmente às mulheres que tenham se destacado no município de Cáceres ou tenham se destacado profissionalmente ou prestado trabalhos relevantes na área social.

§ 3º Promulgado o Decreto Legislativo, o Título será entregue em Sessão Ordinária ou Solene realizada na Câmara de Vereadores em data a ser fixada por ato da Presidência.

§ 4º Os Títulos de Cidadão Honorário terão a forma de Diploma ou outra forma definida pela Mesa Diretora, que também regulamentará as medidas da



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

moldura (de aço escovado, de plástico, etc.), contendo os brasões do Poder Legislativo e/ou do Município.

Art. 2º As honrarias de que trata o artigo 1º desta Resolução serão concedidas respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, bem como pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º É permitido a cada vereador a concessão de seis títulos honoríficos por ano.

§ 2º Fica limitado a seis títulos assinados por bancada de vereadores por ano, não prejudicando a quantidade estipulada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Cada Projeto de Decreto Legislativo, que disporá sobre a concessão do título honorífico, deverá contemplar apenas uma única pessoa a ser homenageada.

§ 4º Quando de autoria da Bancada, o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser assinado por todos os Vereadores que a compõe.

Art. 3º Os Títulos e Honrarias concedidos por esta Resolução poderão ser cassados mediante apresentação de requerimento fundamentado subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores quando o homenageado:

- I - Investir, por atos ou palavras contra o Município ou seus interesses;
- II - For condenado por crime em sentença penal transitada em julgado;
- III - Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo, promover escândalo público ou condutas desabonadoras em sua vida pessoal e profissional.



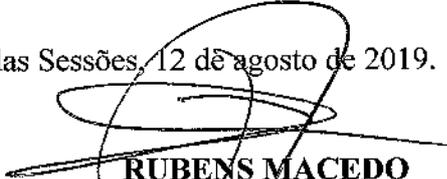
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária deste Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

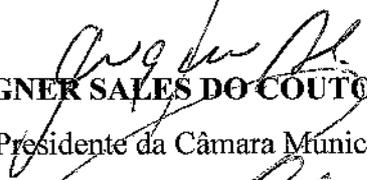
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.



RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



WAGNER SALES DO COUTO "BARONE"

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



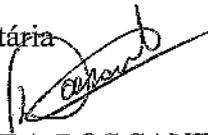
CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

1º Secretário



ELZA BASTO PEREIRA

2ª Secretária



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

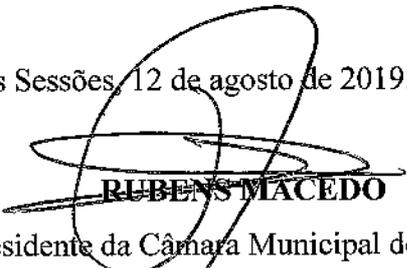
JUSTIFICATIVA

É certo que os títulos e honrarias é uma forma do Poder Legislativo Municipal reconhecer os trabalhos prestados por vários cidadãos e cidadãs cacerenses, que não medem esforços para a melhoria da nossa cidade.

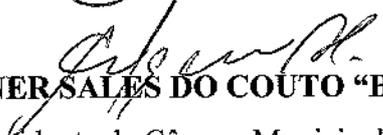
Assim, considerando-se a necessidade de regulamentar com maior exatidão essas concessões, é editada a presente resolução.

Em conclusão, considerando os entendimentos acima esposados, e a importância da matéria, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.


RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


WAGNER SALES DO COUTO "BARONE"

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

1º Secretário


ELZA BASTO PEREIRA

2ª Secretária


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 230/2019

Referência: Processo nº 2.037/2019

Assunto: Projeto de Resolução nº 7, de 12 de agosto de 2019

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 7, de 12 de agosto de 2019, dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, dispondo sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

A Lei Orgânica Municipal regulamenta a concessão de honrarias nos seguintes dispositivos:

Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XVIII - conceder, título de cidadão honorário, ou qualquer homenagem ou honraria, às pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

Art. 32. A discussão e a votação da matéria constante de ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
(...)

IV - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;54 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres regulamenta a concessão de honrarias nos seguintes termos:

“Artigo 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cacerense, mediante iniciativa dos vcreadores ou da Mesa Diretora, aqueles previstos na Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999.

Artigo 183. As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário.

Artigo 184. Observando-se as formalidades contidas no presente Regimento o projeto será aprovado pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços dos membros da Casa, em única discussão. (Redação dada pela Resolução nº 06 de 06/08/2013)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 225. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...)

III – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

A competência para edição deste Projeto de Resolução é da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 21, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;”

O presente projeto de resolução está revogando expressamente a Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999, o que evita a duplicidade em relação a matéria.

É cediço que a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 7, de 12 de agosto de 2019.

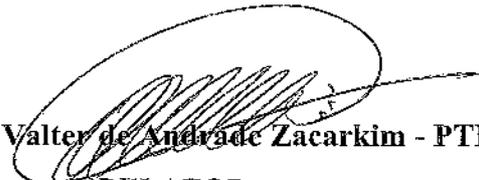
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 7, de 12 de agosto de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

Cezare Pastorello – SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



Câmara Municipal de Cáceres - Cáceres - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



002037

Autenticação: 12019/08/12002037

Número / Ano

002037/2019

Data / Horário

12/08/2019 - 19:07:11

Ementa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE AGOSTO DE 2019. "Dispõe sobre a instituição e concessão de Honrarias pela Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

Autor

MESA DIRETORA - MESA DIRETORA

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Resolução

Número Páginas

7

**Comprovante emitido
por**

joelxavier